

Guia para a lei relativa aos crimes sexuais (Jersey) de 2018.

States 
of Jersey

Jersey tem uma nova lei que atualiza e clarifica a definição de uma série de crimes sexuais e proporcionará proteção para as vítimas de qualquer gênero.

Uma condenação por determinados crimes sexuais implica um requisito automático de registo como agressor sexual ao abrigo da lei relativa a agressores sexuais (Jersey) de 2010 (ver o ponto 11). Seguem-se as principais alterações:

1. Consentimento

A lei diz que consentimento significa livre concordância.

O consentimento não é dado se uma pessoa:

- estiver a dormir
- estiver inconsciente
- for incapaz de consentir devido à ingestão de álcool ou qualquer outra substância
- carecer de capacidade para consentir (ao abrigo da lei relativa à capacidade e autodeterminação (Jersey) de 2016)

A livre concordância não é dada se:

- For utilizada violência ou existir ameaça da mesma
- Uma pessoa for mantida em cativeiro ilicitamente
- Uma pessoa for enganada sobre o que está a consentir
- Uma pessoa for induzida em erro sobre quem é a outra pessoa

O consentimento deve ser dado para o ato específico.

O consentimento não pode ser dado por outra pessoa.

O consentimento pode ser retirado a qualquer momento, antes ou durante o ato. Se o ato ainda ocorrer ou prosseguir; fá-lo sem consentimento.

Uma criança até aos 15 anos de idade não pode dar o seu consentimento.

2. Convicção razoável

Se os acusados conseguirem demonstrar que:

- tomaram medidas para assegurar que o consentimento foi dado livremente
- acreditavam que não havia exploração
- e conseguem demonstrar quais foram essas medidas

Nessa altura, pode haver uma defesa de “convicção razoável” para alguns crimes

3. Crimes em matéria de não consentimento

Violação e penetração sexual sem consentimento:

- A violação pode agora acontecer a alguém de qualquer género
- Trata-se de um crime específico praticado por alguém com um pénis (incluindo um pénis construído artificialmente)
- A penetração sexual sem consentimento pode ser praticada por alguém de qualquer género com partes do corpo ou qualquer outra coisa

Outros crimes em matéria de não consentimento previstos na lei são:

- Contacto sexual sem consentimento.
- Obrigar a um ato sexual sem consentimento

4. Crimes praticados por adultos contra crianças

Crianças de tenra idade

Os crimes sexuais praticados por adultos contra crianças até aos 12 anos de idade são crimes de responsabilidade objetiva.

Isto significa que o consentimento da criança é irrelevante, como é qualquer convicção pelo adulto de que a criança era mais velha.

Os crimes são:

- Penetração peniana, penetração sexual ou contacto sexual de uma criança de tenra idade.
- Obrigar ou incitar um ato sexual com uma criança de tenra idade.

Crianças mais velhas

Nos crimes sexuais praticados por adultos contra crianças de 13, 14 ou 15 anos de idade, o consentimento da criança continua a ser irrelevante, mas há uma defesa de “convicção razoável” (**Ponto 2**).

Os crimes são:

- Relação sexual ilícita com penetração sexual ou contacto sexual de uma criança mais velha
- Obrigar ou incitar um ato sexual com uma criança mais velha



5. Outros crimes contra crianças até aos 15 anos de idade

A lei abrange também os crimes sexuais de menores quando ambos os participantes são crianças. Aceita-se que o direito penal desempenha uma função nesta área para proteger contra: relações abusivas com crianças e entre elas; os riscos da gravidez na adolescência; e a transmissão de infeções transmitidas por via sexual.

Apesar de a lei não abranger a relação sexual ilícita entre crianças com menos de 16 anos de idade, as autoridades exercerão poder discricionário para evitar a criminalização de jovens caso não seja do interesse público.

Outros crimes são:

- Um adulto obrigar uma criança até aos 15 anos de idade a assistir a um ato sexual ou a estar presente durante um ato sexual
- Um adulto aliciar sexualmente uma criança até aos 15 anos de idade
- Uma pessoa (de qualquer idade) pagar por um serviço sexual de uma criança
- Uma pessoa (de qualquer idade) obrigar, incitar ou controlar a prostituição ou pornografia que envolva uma criança em qualquer parte do mundo

6. Abuso de confiança

A lei abrange crimes sexuais contra crianças de 16 ou 17 anos de idade, caso um adulto abuse de uma posição de confiança.

As posições de confiança estão definidas na lei e incluem:¹

- O adulto estar regularmente envolvido nos cuidados, ensino, formação, supervisão ou é o único responsável de qualquer criança nas instalações (por exemplo, um professor responsável por alunos de uma escola está numa posição de confiança em relação a todos os alunos de todas as escolas em Jersey)
- O adulto está regularmente envolvido nos cuidados, ensino, formação, supervisão ou é o único responsável da criança individualmente
- O adulto tem regularmente contacto não vigiado com a criança
- O adulto é uma pessoa que exerce uma atividade (a nível profissional ou voluntário e não como um membro da família) de acompanhamento, motivação, orientação ou formação da criança para um desporto, hobby, carreira ou evento competitivo¹

¹Parte 6 do artigo 19.º da lei relativa aos crimes sexuais (Jersey) de 2018

7. Prostituição

A prostituição em si não é um crime. A lei criminaliza, porém, determinadas atividades associadas à prostituição.

A lei define um serviço de prostituição como um ato sexual que é prestado por uma pessoa a outra em troca de pagamento. A lei é redigida de modo a garantir a segurança daqueles que prestam serviços de prostituição, permitindo que o máximo de duas pessoas ofereçam serviços de prostituição a partir das mesmas instalações sem praticar um crime.

Para abordar a questão das “madames” e dos “proxenetas” que poderiam explorar as/os prostitutas/prostitutos para ganho pessoal, a lei permite apenas que uma pessoa controle ou facilite a entrada nas instalações utilizadas para fins de prostituição caso essa pessoa seja aquela que oferece os serviços.

Os crimes relativos à prostituição são:

- Pagar por um serviço de prostituição prestado por uma pessoa explorada.
(Conduta de exploração define-se como logro ou coerção que pode incluir violência ou ameaças)
- Oferecer ou procurar um serviço de prostituição numa estrada ou num local público.
- Publicitar serviços de prostituição num edifício ou nas imediações dele que possa ser acedido por crianças até aos 15 anos de idade
- Obrigar, incitar ou controlar serviços de prostituição, na expectativa de obter ganho para alguém (em qualquer parte do mundo)
- Controlar ou facilitar a entrada nas instalações, sabendo (ou com intenção) que a pessoa entra para receber ou prestar um serviço de prostituição
 - A menos que a pessoa em si preste um serviço de prostituição
 - A menos que essa pessoa seja uma das duas pessoas que prestam serviços de prostituição
- Arrendar as instalações para os serviços de prostituição ou não conseguir impedir essa utilização



8. Mutilação Genital Feminina (MGF)

A Mutilação Genital Feminina (MGF) é agora um crime autónomo

Crimes relativos à Mutilação Genital Feminina:

- Praticar a Mutilação Genital Feminina
- Ajudar a Mutilação Genital Feminina
- Incapacidade em proteger uma criança até aos 15 anos de idade do risco de Mutilação Genital Feminina
- A lei identifica aqueles profissionais regulamentados que estão obrigados a comunicar a aparente Mutilação Genital Feminina

Estes incluem:

- Professores
- Assistentes sociais
- Médicos
- Parteiras
- Enfermeiros
- Uma pessoa registada para efetuar piercings ou tatuagens²

Ordem de proteção contra a Mutilação Genital Feminina - A lei permite também que os tribunais emitam ordens para proteger as pessoas contra a Mutilação Genital Feminina. Um crime é praticado se alguém violar essa ordem.

9. Crimes sexuais diversos

Sexo com penetração com um familiar consanguíneo por pessoas de 16 anos de idade ou mais velhas.

A lei define como familiar consanguíneo um avô, avó, tia, tio, progenitor, irmã, irmão, meia-irmã, meio-irmão, menor, sobrinha, sobrinho ou neto/neta, exceto se essa relação decorrer do casamento, de uma união de facto ou de adoção.

O crime não é alargado para abranger pessoas com menos de 16 anos de idade, uma vez que os crimes contra as crianças estão abrangidos noutra parte da lei

Exibicionismo

O crime implica a exposição do pénis, do escroto ou da vagina com a intenção de humilhar, alarmar ou constranger quem o possa ver, ou para obter gratificação sexual, sem uma convicção razoável de que todas as pessoas que o possam ver tenham dado consentimento para tal.

²Parte 8 do artigo 31.º da lei relativa aos crimes sexuais (Jersey) de 2018. Esta lista pode ser alterada assim que as "atividades regulamentadas" forem definidas ao abrigo da lei de regulamentação de cuidados (Jersey) de 2014.

Voyeurismo

A lei define as situações em que uma pessoa possa razoavelmente esperar estar em privado e descreve voyeurismo como sendo algo para fins de obtenção de gratificação sexual e sem consentimento.

Crimes relativos ao voyeurismo:

- Uma pessoa observa outra a praticar um ato privado
- Opera equipamento ou grava uma imagem sem consentimento
- Opera equipamento ou grava uma imagem, fazendo-se passar por outra pessoa
- Constrói uma estrutura e instala equipamento para praticar um crime

Penetração de um animal ou por um animal.

Administrar uma substância para entorpecer ou dominar uma pessoa para fins sexuais.

Praticar um crime com a intenção de cometer um crime sexual.

Crimes sexuais fora de Jersey.

Um residente de Jersey que pratique um ato fora de Jersey que represente um crime ao abrigo da nova lei, pode ser processado em Jersey. O crime deve também sê-lo no local onde foi praticado, se o criminoso não for cidadão britânico, mas não tem de o ser se o indivíduo for cidadão britânico.

10. Disposições diversas, revogações e alterações

Prova quanto ao histórico sexual.

O tribunal pode estipular o histórico sexual que pode ser citado como prova e se podem fazer-se perguntas em interrogatório, num julgamento de um crime sexual.

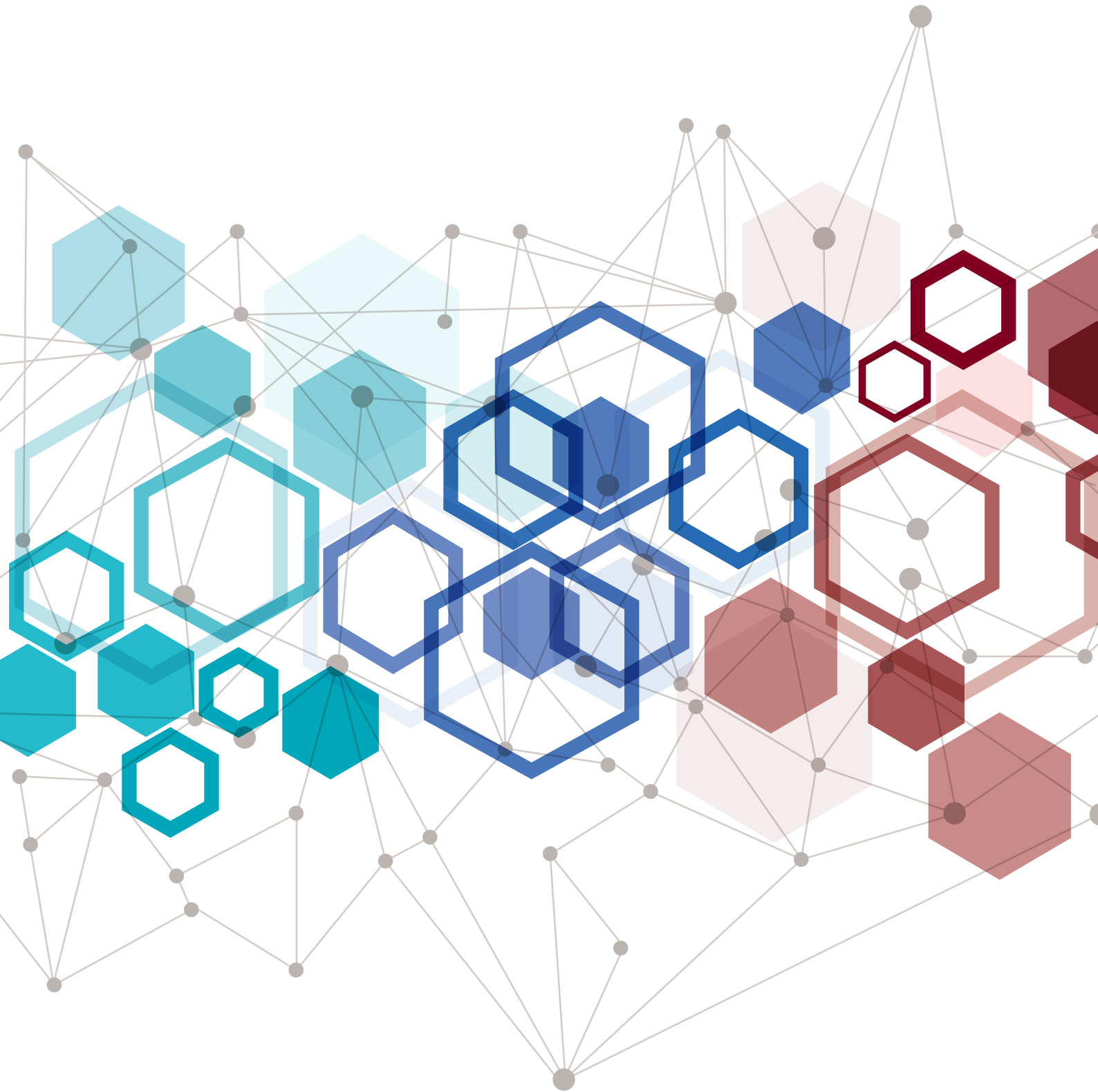
Os Estados têm o poder de definir as considerações que o tribunal deve considerar, para determinar se concede essa autorização.

11. Consequências de ser condenado por um crime sexual

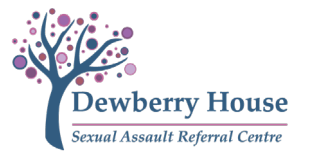
Uma vez condenada, a pessoa está obrigada a registar-se como um agressor sexual ao abrigo da lei relativa a agressores sexuais (Jersey) de 2010. Isto significa que as autoridades competentes poderão seguir o paradeiro dos agressores sexuais condenados por um “crime sexual pertinente”.

Isso também impede que os agressores trabalhem em determinadas áreas e dá às autoridades competentes direitos automáticos para fazer buscas e entrar nas instalações de um agressor.





Police: 01534 612612 / 999



Dewberry House: 01534 888222